



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº. 1.196, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

**“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, O DIA DO CLIENTE”.**

Eu, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara/MT o Dia do Cliente, a ser comemorado anualmente, no dia **15 de setembro**.

**Art. 2º** - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

**Parágrafo único** – Os eventos de que trata o *caput* deste artigo abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº. 8078/90, que instituiu o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito

**Em, 03 de novembro de 2.009.**

**Max Joel Russi**

**Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**Max Joel Russi**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.